

PROTOCOLO ENTRE A UNIVERSIDADE DE AVEIRO E A FUNDAÇÃO JOÃO JACINTO DE MAGALHÃES

Considerando que é política da Universidade de Aveiro estimular a actividade de natureza editorial, procurando de forma sistemática e ponderada contribuir para o aumento da qualidade do ensino, da investigação e de prestação de serviços à comunidade;

Considerando que a actividade editorial da Universidade de Aveiro, nos últimos anos, tem crescido de forma significativa, justificando, por si só, uma estrutura para a sua promoção e execução;

Considerando que a Fundação João Jacinto de Magalhães tem igualmente nos seus estatutos objectivos de apoio a iniciativas de âmbito cultural e científico;

Considerando que a Universidade de Aveiro e a Fundação João Jacinto de Magalhães acordaram, por convénio, em reciprocamente se considerarem parceiros privilegiados na prossecução dos respectivos interesses e objectivos comuns e, designadamente, na promoção conjunta de iniciativas editoriais, de divulgação de imagem e de representação externa de ambas as Instituições no âmbito das suas missões comuns;

Entre

A **Universidade de Aveiro**, Instituto público, pessoa colectiva nº 501 461 108, com sede no Campus Universitário de Santiago, Aveiro, aqui representada pelo Professor Doutor Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus, na qualidade de Reitor, e adiante designada por UA;

E

A **Fundação João Jacinto de Magalhães**, pessoa colectiva nº 502 669 918, com sede no Campus Universitário de Santiago, Bloco I, representada pelo Professor Doutor Jorge Carvalho de Arroiteia, na qualidade de Vogal Residente, e adiante designada por FJJM;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objecto)

O presente protocolo tem por objecto a cooperação entre a FJJM e a UA em matéria de coordenação e execução da actividade editorial da UA, sem prejuízo das competências dos órgãos de governo e de gestão da UA.

Cláusula 2ª **(Competências)**

1. Compete à UA:

- Remeter directamente as suas propostas editoriais à FJJM;
- Garantir o bom funcionamento da Comissão Editorial; e
- Assegurar o financiamento necessário à assunção das responsabilidades atribuídas neste protocolo à FJJM.

2. Compete à FJJM, coordenar e executar a actividade editorial da UA, incumbindo-lhe, em especial:

- Promover e dinamizar a actividade editorial da UA;
- Dinamizar a publicação de textos, junto dos Professores e das diferentes Unidades da UA;
- Articular as iniciativas e intervenções das diferentes Unidades e agentes, que, na UA ou sob sua égide, sejam desenvolvidas em matéria de actividade editorial;
- Coordenar e dirigir permanentemente a actividade editorial desenvolvida, designadamente quanto à sua gestão administrativa e financeira;
- Apresentar, semestralmente, à UA um relatório e contas da actividade desenvolvida, e um plano de actividades e orçamento para o semestre seguinte;
- Publicar, promover, distribuir e vender as edições da UA, sendo os custos e os lucros de cada obra objecto de negociação caso-a-caso com a UA e o seu autor; e
- Guardar e manter em perfeito estado o fundo editorial da UA, do qual farão parte todas as obras editadas pela FJJM.

Cláusula 3ª **(Acompanhamento)**

1. Tendo em vista o acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação do protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, as partes promoverão reuniões semestrais entre os seus representantes.

2. O acompanhamento da execução do presente protocolo será realizado:

Por parte da UA, pelo Vice-Reitor com competência na área; e por parte da FJJM, pelo Vogal Residente da FJJM.

Cláusula 4ª **(Dever de Consulta)**

A UA e a FJJM cooperarão numa base de confiança, comprometendo-se ao dever de consulta e preferências mútuas em relação a iniciativas que se possam entender como pertencendo ao âmbito do presente protocolo.

Cláusula 5ª
(Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por um período de três anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de noventa dias relativamente ao seu termo, e sem prejuízo da completa execução de quaisquer actividades em curso bem como do disposto no número seguinte.

2. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes.

O presente protocolo foi feito em duplicado e vai ser assinado pelos representantes das partes, destinando-se um a cada uma das partes.

Aveiro,

Universidade de Aveiro

Professor Doutor Júlio Pedrosa

Fundação João Jacinto de Magalhães

Professor Doutor Jorge Arroiteia